



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 447/90 - DE, 16 DE OUTUBRO DE 1.990.

“ESTABELECE A ESTRUTURA E
NORMAS DE COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE
MATO GROSSO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara, decretou e eu no
uso das atribuições legais que me são conferidas de acordo com o § 8º, do artigo 56,
da Lei Orgânica Municipal, PROMULGOU a seguinte Lei:

TÍTULO I DO ESTATUTO E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I DOS FINS, DA APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º - O presente Estatuto, nos termos da Lei Orgânica
Municipal, de 05 de abril de 1990, em seu artigo 127, institui o Conselho Municipal de
Saúde, vinculado ao Sistema Único de Saúde do Município de Jaciara.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde, de acordo
com as diretrizes e demais disposições dos artigos 121 a 126 da Lei Orgânica do
Município, as seguintes atribuições:

I - definir a Política de Saúde elaborada por uma Conferência
de Saúde convocada pelo respectivo Conselho;

II - definir, com base na Política de Saúde, o Modelo
Assistencial de Saúde a ser executado no período de cada gestão;

III - responder ou emitir parecer sobre consultas que lhe forem
formuladas, atinentes as suas funções, bem como apreciar os recursos interpostos
pelos usuários, na conformidade do que dispôr o seu Regimento Interno;

IV - propor anualmente, com base na Política de Saúde,
orçamento do Sistema Único de Saúde a nível municipal, obedecendo os critérios do
artigo 198 da Constituição Federal;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

V – deliberar sobre questões de coordenação, gestão, normalização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;

VI – avaliar, planejar, supervisionar, fiscalizar, e receber denúncias sobre o Sistema Único de Saúde local;

VII – propor prioridades e colaborar com propostas apresentadas por seus membros.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde, será composto paritariamente por 1/3 (um terço), de entidades representativas do município de usuários, de 1/3 (um terço), de representantes de trabalhadores do setor de saúde e 1/3 (um terço), de representantes de prestadores de serviços de saúde.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde, terá 15 (quinze), membros e respectivos suplentes, eleitos para um período de 02 (dois), anos, pelo voto das respectivas entidades e categorias a que pertencem e enviados os nomes ao departamento de Saúde Municipal.

§ 1º - Os Suplentes serão eleitos na mesma forma que os Titulares, previsto no "caput", deste artigo e do artigo 3º, e serão convocados na seguinte ordem:

I – o substituto Titular faltante da entidade ou pessoa representativa;

II – observância da representatividade paritária prevista no artigo 3º.

§ 2º - As funções de membros do Conselho Municipal de Saúde, não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - A representação paritária do Conselho ficará assim constituída:

I – ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE USUÁRIOS

a) Um membro dos Sindicatos dos Trabalhadores e ou Associações de Classe dos Trabalhadores;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

b) Um membro do Sindicato dos Profissionais de Educação em Jaciara – SIPEJAC, com base territorial neste Município;

c) Um membro dos Sindicatos e ou Associações dos Empregadores;

d) Um Membro das Ligas ou Entidades Representativas dos Clubes e Atletas;

e) Um membro das Associações de Bairro.

II – DOS TRABALHADORES DO SETOR DE SAÚDE

a) um membro representante dos Enfermeiros;

b) um auxiliar de enfermagem;

c) um Assistente Social;

d) dois trabalhadores das Entidades Assistenciais Privadas.

III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

a) chefe do setor de saúde do Município;

b) um representante dos médicos;

c) um representante dos odontólogos;

d) um representante dos bioquímicos;

e) um representante dos farmacêuticos.

SEÇÃO II DO PLENÁRIO

Artigo 6º - O Plenário é órgão do Conselho e será seu Presidente o Chefe da Pasta de Saúde do Município.

Parágrafo Único – O Plenário elegerá um Vice Presidente e um primeiro e segundo Secretários entre seus membros para auxiliar seu Presidente dirigir os trabalhos do Conselho.

Artigo 7º - Será submetida à apreciação do Plenário, para sua deliberação, todas e quaisquer propostas dos cidadãos e entidades que se encaminharem ao Conselho.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 8º - Ao Presidente compete:

- I – representar o Conselho em juízo e fora dele;
- II – prestar contas trimestralmente ao Plenário e aos órgãos competentes, obedecendo o que determina o artigo 208, parágrafo único, da Constituição federal e artigo 112 da Lei orgânica do Município.
- III – convocar seus membros quando necessário;
- IV – apreciar as propostas de convênio e contratos de qualquer natureza;
- V – propor anualmente seu orçamento, observando os preceitos legais e constitucionais, na forma da Lei, inclusive, do Código de Saúde do Município a ser instituído;
- VI – propor minuta para o Regimento Interno da Instituição da Saúde local;
- VII – propor e convocar Conferências;
- VIII – zelar pelo cumprimento da Lei, bem como das Resoluções tomadas pela Conferência;
- IX – fornecer certidão ou qualquer outro documento, quando solicitado pelos seus membros, pelos Poderes do Município ou por qualquer munícipe, no prazo de 10 (dez), dias.

Artigo 9º - Ao Secretário compete:

- I – executar o expediente e organizar os processos;
- II – zelar pelos livros de Atas;
- III – expedir correspondências;
- IV – assinar com o Presidente os despachos;
- V – organizar os processos discutidos em Plenário.

Artigo 10 - O Vice Presidente e o segundo Secretário substituirão os Titulares, em suas faltas ou impedimentos.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 60 (sessenta), dias contados a partir de sua instituição, elaborará o seu regimento Interno, que será aprovado por 2/3 (dois terços), de seus membros.

Artigo 12 - O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho todas as condições para instalação e funcionamento do mesmo.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE
Em, 16 de outubro de 1990.

Aredson Estevam Miranda
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada nesta Secretaria e publicada de conformidade com a Lei vigente, com afixação no lugar de costume. Data Supra.

Luiz Mauricio B. Bonvini
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO.